

## ANEXO I

### **Estatuto Social do INSTITUTO METODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO**



#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O INSTITUTO METODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO, doravante denominado apenas – Instituto - é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem qualquer vinculação político-partidária, sem fins econômicos, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

**Artigo 2º.** O Instituto com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiuva nº 1051, Bairro Vila Seixas, CEP – 14.020- 095 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 3º.** O Instituto, como entidade sem fins lucrativos, tem como objetivo criar, difundir e aplicar METODOS inovadores na gestão de Recursos Hídricos (mananciais e corpos receptores, principalmente) e de Saneamento Básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos), apoiando a VIABILIZAÇÃO DE RESULTADOS SUSTENTÁVEIS, rumo aos objetivos de universalização associada à eficiência operacional dos serviços de saneamento básico; de incremento da produtividade, da qualidade dos serviços e da competitividade das organizações e governos; e de mitigação de pegadas hídricas, energéticas e de carbono, por meio do(a):

- a) Realização de parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração pública para desenhar, implementar ou avaliar políticas de Gestão de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico para a melhoria de serviços públicos e/ou para a resolução de desafios complexos nos campos ambiental, social e econômico;

- b) Apoio ou fornecimento de serviços para órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento e manutenção das capacidades institucionais necessárias para a execução de políticas de gestão de recursos hídricos e de saneamento básico, o que inclui, entre outras, assessoria para adoção de boas práticas de solução de problemas de escassez hídrica e de eficiência operacional (redução de perdas de água e desperdícios); adoção de boas práticas de gestão com foco na disciplina por resultados; adoção de boas práticas de “inclusão social” das populações excluídas (favelas, regiões periféricas das metrópoles urbanas e zonas rurais) dos sistemas de saneamento básico; e adoção de boas práticas de gestão de tecnologias da informação e operacionais;
- c) Realização de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e inovação relacionadas aos temas de políticas de gestão de recursos hídricos e de saneamento básico, oferecendo, entre outros, matriz de competências e trilhas de aprendizagem para desenvolvimento de lideranças e gestores e órgãos públicos a fim de orientá-los na formulação e execução de Estratégias inovadoras que induzam à consecução de resultados e que gerem valor a todas as partes interessadas;
- d) Realização de parcerias e convênios com órgãos e entidades de governo, alinhados aos objetivos do **Instituto**, para proposição de melhorias nas políticas públicas e nas suas regulamentações, na área de gestão de recursos hídricos e de saneamento básico.

**Artigo 4º.** O **Instituto** poderá cobrar/receber valores de seus associados ou por serviços prestados a entidades públicas ou privadas ligados diretamente ou indiretamente às suas finalidades, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais aplicados integralmente no país na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Artigo 5º.** O **Instituto** não distribuirá entre seus diretores ou associados qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**Artigo 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e sem qualquer discriminação dos destinatários de suas atividades.



**Artigo 7º.** O **Instituto** guiará suas atividades em conformidade com o princípio da universalidade do atendimento e não fará destinação exclusiva de suas atividades a órgão público ou categoria profissional.

**Artigo 8º.** O **Instituto** poderá exercer suas atividades em conjunto com órgãos públicos ou com a iniciativa privada.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º.** O **Instituto** é constituído pelos associados que ao final subscrevem o presente e comporão a Assembleia Geral na qual terão direito a voz e voto.

**Artigo 10.** A associação é livre e poderá ser feita por meio físico ou digital.

**Artigo 11.** Qualquer pessoa poderá se associar ao **Instituto** desde que maior de 18 (dezoito) anos ou autorizada por lei e que tenha a reputação ilibada.

**Artigo 12.** A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

**Artigo 13.** Qualquer associado poderá se desligar do Instituto mediante simples requerimento a qualquer tempo.

**Artigo 14.** É lícito a qualquer associado impugnar o ingresso de novo associado no prazo de até 60 (sessenta) de seu registro, mediante justificativa válida, competindo à Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim, deliberar sobre o tema, garantindo-se o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo ao associado, em caso de demissão ou exclusão.

**Artigo 15.** O número de associados que constitui a Assembleia Geral é indeterminado.

**Parágrafo Único.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias deste Estatuto Social:

- a) **Associados Fundadores** – São aqueles constantes da Ata de Fundação do **Instituto**;
- b) **Associados Beneméritos** – Aqueles que forem assim eleitos pela unanimidade dos Associados Fundadores presentes em Assembleia Geral realizada especificamente com esta finalidade, em razão de relevantes serviços prestados ao **Instituto**;
- c) **Associados Efetivos** – São aqueles que forem associados há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos ao **Instituto**; e
- d) **Associados Gerais** – São todos os demais associados.



**Artigo 16.** Ficam os associados fundadores, beneméritos e efetivos dispensados de pagamento de quaisquer valores ao **Instituto** a título de mensalidade, manutenção ou ingresso.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto acima, poderão os associados constantes do caput realizar pagamentos voluntários ou doações.

**Artigo 17.** Nenhum associado perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de seus cargos, funções ou atividades atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Assembleia Geral.

**Artigo 18.** São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos administrativos no Conselho Deliberativo, respeitados os requisitos constantes deste Estatuto;
- b) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento de 1/5 dos associados;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Participar dos eventos promovidos pelo **Instituto**;
- e) Solicitar anualmente informações aos órgãos de administração; e
- f) Apresentar propostas e projetos com o objetivo de ampliar as funções institucionais.

**Artigo 19.** São deveres de todos os associados:

- a) Seguir as disposições estatutárias;
- b) Zelar pelo bom nome do **Instituto**;
- c) Colaborar com o **Instituto** na promoção de suas finalidades institucionais por meio de contribuições, técnicas, financeiras, ou quaisquer outras; e
- d) Denunciar irregularidades.

**Artigo 20.** Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo **Instituto**, ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação.



## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 21.** A admissão dos novos associados será feita automaticamente pelo seu registro junto ao **Instituto**, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais impugnações e exclusões toda vez em que houver necessidade.

**Artigo 22.** A demissão ou exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, se houver reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral em dia com suas obrigações sociais, especialmente convocada para este fim, sempre respeitado o direito de defesa do associado em julgamento e a possibilidade de Recurso para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 23.** Em caso de falecimento de associado, o **Instituto** deverá consignar em ata o fato e o número de membros deverá ser imediatamente reduzido.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Artigo 24.** São órgãos estatutários do **Instituto** a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 25.** O **Instituto** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus

objetivos.

**Artigo 26.** O patrimônio será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis e quaisquer outros bens pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das suas finalidades sociais e estatutárias.



**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais do **Instituto** só poderão ser alienados ou gravados com autorização da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

**Artigo 27.** Podem constituir fontes de recursos do **Instituto**:

- a) Prestação de serviços, ou qualquer outra modalidade de contrato estabelecido com pessoas jurídica de direito privado ou com entes públicos, relacionados com o objeto social do **Instituto**.
- b) Doações, patrocínios, auxílios, subvenções financeiras do Poder Público e convênios.
- c) Parcerias, eventos e promoções beneficentes.
- d) Venda de patrimônio próprio;
- e) Contribuições dos associados e terceiros; e
- f) Juros e rendimentos.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL

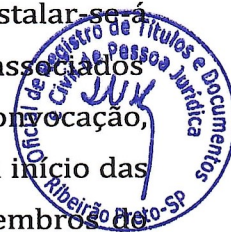
**Artigo 28.** A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da vontade social e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 29.** As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias: serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano;
- b) Extraordinárias: sempre que os interesse sociais exijam o pronunciamento da mesma, por convocação do Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais;

**Parágrafo 1º.** A convocação de todas as Assembleias Gerais será feita por edital publicado no site do **Instituto**, dele constando a ordem do dia, dia, mês, ano,

hora e local, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados registrados e em dia com as suas obrigações sociais e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número. Em qualquer hipótese, para início das deliberações, devem estar presentes no mínimo de metade dos membros do Conselho Deliberativo.



**Parágrafo 2º.** A deliberação em Assembleia Geral, como regra, ocorrerá com maioria simples dos presentes com direito a voto, respeitados os quóruns especiais previstos neste Estatuto e na legislação vigente para determinadas matérias.

**Parágrafo 3º.** A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo somente poderá ser feita em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade e por votação da maioria absoluta dos associados registrados e em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 30.** O presidente da Assembleia será sempre o Diretor Presidente ou, em sua ausência, de quem venha a substituí-lo.

**Artigo 31.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, em caso de falta grave, devidamente comprovada, os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir, justificadamente, os membros da diretoria;
- c) Aprovar normas de admissão e exclusão dos associados, observando sempre o direito de defesa e a garantia de Recurso para o Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar os planos anuais de trabalho e os programas de expansão das atividades;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas do **Instituto**;
- f) Deliberar sobre a dissolução do **Instituto**;
- g) Reformar o presente estatuto.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 32.** O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros,

eleitos entre os associados candidatos em dia com suas obrigações sociais, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os associados poderão se candidatar para os cargos no Conselho Deliberativo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia Geral, mediante simples requerimento efetuado junto à Presidência do Instituto.



**Parágrafo 2º.** A eleição sempre ocorrerá na primeira Assembleia Geral do ano em que os mandatos dos atuais membros se encerram, sendo eleitos os mais votados em turno único, pelo voto direto, facultativo e secreto dos associados, Havendo empate, serão eleitos os candidatos mais velhos.

**Parágrafo 3º.** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo poderá ser feita por aclamação pelo Diretor Presidente se o número de candidatos for inferior ou igual a 4 (quatro).

**Parágrafo 4º.** Para se candidatar a membro do Conselho Deliberativo o associado deverá comprovar:

- a) Ter pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de idade e reputação ilibada;
- b) Ser associado ao Instituto há pelos menos 5 (cinco) anos;
- c) Encontrar-se adimplente com as suas obrigações financeiras para com o Instituto e estar em pleno gozo de seus direitos associativos;
- d) Possuir formação em curso superior ou notório conhecimento na área de atuação do Instituto, comprovado pela emissão de Diplomas ou Certificados; e
- e) Possuir experiência profissional não inferior a 10 (anos) na área de atuação do Instituto.

**Parágrafo 5º.** A exigência constante do item "b" do caput será dispensada na primeira e segunda eleições do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 6º.** Competirá ao Diretor Presidente julgar qualquer requerimento apresentado pelos Candidatos e proclamar o resultado da eleição.

**Artigo 33.** Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger, entre seus membros, e empossar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) Fiscalizar as atividades do Instituto;



- c) Examinar e aprovar ou reprovar as contas apresentadas pela Diretoria Eleita;
- d) Julgar, em grau de Recurso, a impugnação à filiação ou exclusão de associados;
- e) Deliberar sobre outras matérias delegadas pela Assembleia Geral.



**Artigo 34.** Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, exceto nas hipóteses que tenham quórum maior, expressamente previstas neste Estatuto.

**Artigo 35.** Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, os seus membros deverão escolher, mediante eleição por maioria simples de votos, dentre um de seus integrantes, o Presidente, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**Artigo 36.** Ocorrendo a vaga entre os integrantes do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, observado, no que couber, o disposto nos artigos 32 e 33, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

## CAPÍTULO X

### DIRETORIA

**Artigo 37.** A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria será eleita em eleição a ser realizada imediatamente após a Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, o outro o substituirá.

**Artigo 38.** Ocorrendo a vaga entre os integrantes da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

**Artigo 39.** A Diretoria do **Instituto** fica investida dos poderes necessários à realização do objeto deste Estatuto.

**Artigo 40.** Compete a Diretoria:

- a) Propor ao Diretor Presidente, quando necessário, as convocações da Assembleia Geral;
- b) Administrar o **Instituto**;
- c) Direcionar as atividades do Instituto de acordo com seus objetivos estatutários;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação financeira anual do **Instituto**, a prestação de contas e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; e
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



**Artigo 41.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Administrar todas as atividades do **Instituto**;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- c) Representar o **Instituto**, isoladamente, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- d) Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades do Instituto, no qual, entre outros itens, constem o balanço financeiro, patrimonial e a prestação de contas a serem aprovados;
- e) Assinar junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos, procurações e convênios;
- f) Zelar pelo bom funcionamento do **Instituto**, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Representar publicamente o **Instituto** conjuntamente.

**Artigo 42.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Coordenar as propostas de projetos que deverão ser apreciadas pela Assembleia Geral;
- b) Organizar o relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Autorizar a contratação e demissão de colaboradores;

- d) Zelar pelo patrimônio do **Instituto**;
- e) Secretariar ou indicar quem o faça, as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- f) Supervisionar a escrituração contábil e fiscal do **Instituto**;
- g) Autorizar pagamentos em conjunto com o Presidente;
- h) Acompanhar as receitas e despesas do **Instituto**;
- i) Apresentar à Diretoria e a Assembleia Geral, balancetes mensais quando necessário; e
- j) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, convênios e contratos, atendendo à execução dos serviços.



## CAPÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 43.** A prestação de contas do **Instituto** será realizada na primeira Assembleia Geral do ano, onde serão apresentados pela diretoria os balanços, as demonstrações fiscais e contábeis realizadas no exercício social anterior para todos os associados.

**Artigo 44.** As contas serão aprovadas ou reprovadas por maioria simples dos votos dos membros da Assembleia.

**Artigo 45.** Os documentos que comprovem a origem e o registro dos recursos do **Instituto** e os documentos relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial deverão ser arquivados na sede do **Instituto** pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os demais seguirão o prazo de guarda exigido pela legislação.

**Artigo 46.** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 47.** A duração do **Instituto** é por tempo indeterminado ele somente poderá ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; ou por decisão

judicial.

**Artigo 48.** Em caso de dissolução do **Instituto**, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidades públicas.



#### CAPÍTULO XIV

#### DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 49.** O **Instituto** tratará todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar a sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**Artigo 50.** O **Instituto** cientificará, expressamente, seus empregados, subcontratados, associados e prepostos, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que elas sejam divulgadas tão somente a aqueles que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato.

**Parágrafo Único.** Fica, expressamente, declarado que o **Instituto**:

- a) Irá se basear na redação mais atualizada das disposições das Leis de Proteção de Dados para proteger os Dados Pessoais, inclusive na implementação de procedimentos para armazenamento, compartilhamento e transferência de Dados Pessoais, assegurando um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais;
- b) Manterá procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados neste Estatuto.

**Artigo 51.** Em relação às informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando à LGPD, deve ser observado o que segue:

- a) É vedado a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Estatuto, ainda que estejam codificadas/criptografadas; e o **Instituto** se obriga a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações.

**Artigo 52.** Quando aplicável, o **Instituto** deverá proceder com a coleta de

consentimentos e/ou informar aos titulares de dados acerca do tratamento de dados pessoais e a sua finalidade, nos termos deste Estatuto e conforme legislação aplicável.



**Artigo 53.** Qualquer um dos associados deverá notificar o **Instituto** se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais ou Informações Confidenciais.

**Artigo 54.** Se qualquer um dos associados for obrigado a revelar quaisquer dos dados a que tenha tido acesso em decorrência das condições definidas neste Estatuto em decorrência de Incidente de Segurança, por meio de determinação em ordem judicial, legislação aplicável ou de autoridade competente, procederá, sempre que possível, antes de cumprir a referida da ordem, como segue:

- a) Imediatamente notificará o **Instituto** a respeito da ordem para disponibilização de dados, descrevendo quais informações serão disponibilizadas, a finalidade e o solicitante; e
- b) Disponibilizará somente as informações que forem estritamente necessárias para atendimento da referida ordem.

**Artigo 55.** Fica, expressamente, declarado que o **Instituto**:

- a) Prestará toda a assistência necessária caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou os titulares de Dados Pessoais requeiram confirmações quanto à conformidade do tratamento de tais Dados Pessoais com as Leis de Proteção de Dados; e
- b) Disponibilizará aos titulares dos dados pessoais tratados, a informação acerca desta operação de tratamento, bem como sua finalidade específica.

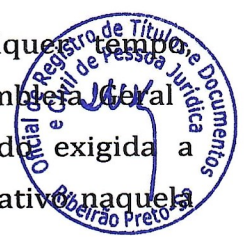
**Artigo 56.** Qualquer solicitação, requerimento ou apontamento acerca da operação de tratamento de dados pessoais deve ser encaminhado diretamente para endereço eletrônico do **Instituto**.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 57º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e assinado pelo seu Diretor Presidente.

**Artigo 58º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigida a presença mínima de metade dos membros do Conselho Deliberativo em qualquer sessão.



**Parágrafo único.** Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

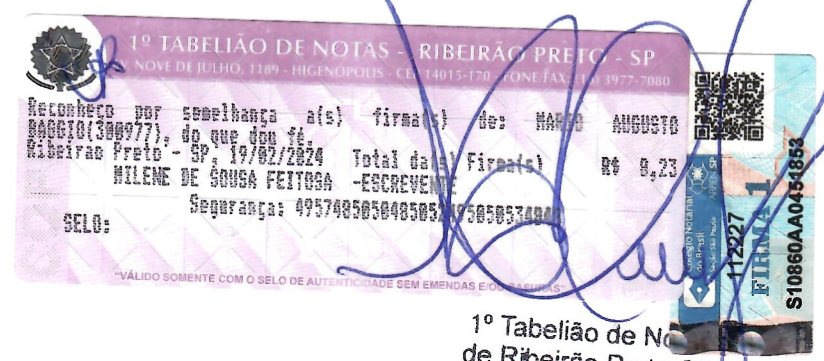
**Artigo 59º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2023.

1º TABELIÃO

Mário Augusto Baggio  
Diretor Presidente

Alexandre Rego  
Adv. Oab/SP 165.345



1º Tabelião de Notas  
de Ribeirão Preto-SP  
Milene de Sousa Feitosa  
Escrivente

1º Tabelião de Notas  
Ribeirão Preto-SP  
Milene de Sousa Feitosa  
Escrivente



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP. 14096-289 - Tel. (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: [contato@rtdribeirao.com.br](mailto:contato@rtdribeirao.com.br)

CNPJ: 05.681.976/0001-98

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO**

**CARTÓRIO:  
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **60452**, e é constituído de 26 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **58.852**, Livro **A** realizado no dia **23 de Fevereiro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

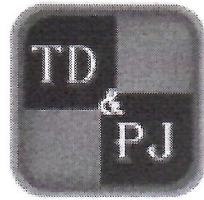
RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de Fevereiro de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço  
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 92cbd733

**CNT 121129R2024B000058852**





## OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 26 página(s), fora protocolado sob nº 60452 e registrado eletronicamente na data de 23/02/2024, sob nº 58852 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: MARIO AUGUSTO BAGGIO. Natureza: ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 23/02/2024. [Cartorio R\$: 261,75, Estado R\$: 74,32, Ipesp R\$: 50,91, Sinoreg R\$: 13,78, Trib.Juстиça R\$: 17,97, MP R\$: 12,60, ISS R\$: 5,09, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 436,42.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/92cbd733>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1211294PJX000060452CX24B**





**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**



**INSTITUTO METHODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO**, sediado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1.051, Vila Seixas, CEP 14020-095, por seu representante legal, **Mário Augusto Baggio**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 678831403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.915.069/04, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 448, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-330, vem, respeitosamente, requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria.

No mais, esclarece que as reuniões e assembleias gerais doravante feitas serão formalizadas eletronicamente.

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2023.

1º TABELIÃO

Mário Augusto Baggio  
Diretor Presidente

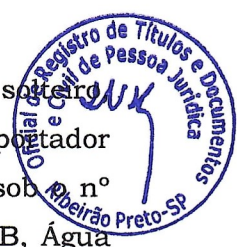


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO “INSTITUTO METODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO”, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, por meio de videoconferência realizada na plataforma *Google Meet*, na URL <https://meet.google.com/jdk-oshc-gqa?authuser=0>, reuniram-se, na qualidade de fundadores, os abaixo subscritos, com a finalidade de fundar a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **INSTITUTO METODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO**, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1.051, Vila Seixas, CEP 14020-095, regida na forma do estatuto em anexo. Assumiu a presidência o fundador Sr. **Mário Augusto Baggio**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 27 de julho de 1955, portador da cédula de identidade RG nº 678.831.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.915.069/04, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 448, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-330, e e-mail [mabaggio1955@gmail.com](mailto:mabaggio1955@gmail.com), que, para secretário, designou a mim, **Bruno Ken Marchezepe**, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, nascido em 16 de agosto de 1996, portador da cédula de identidade RG nº 380.227.034 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.454.688-26, com endereço na Rua Capitão Emídio, nº 455, apartamento 173, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP 13416-040, dando por instalada a assembleia. **Abertos os trabalhos, o Presidente registrou a presença de todos na Assembleia e fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação, b) aprovação do estatuto; c) aprovação do procedimento de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos no art. 32 e seguintes do Estatuto Social, d) eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria; e) assuntos gerais.** Após, o Presidente formulou a proposta de constituição do Instituto, bem como do endereço da sua localização, que recebeu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, também aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição dos membros do Deliberativo e da Diretoria, para o mandato de quatro anos, na forma do estatuto, com início em 27 de julho de 2023 e término em 27 de julho de 2027, permitida a reeleição. Indicados os nomes, foram eleitos para o **Conselho Deliberativo** os Srs. **Mário Augusto Baggio**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 27 de julho de 1955, portador da cédula de identidade RG nº 678.831.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.915.069/04, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 448, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-330,



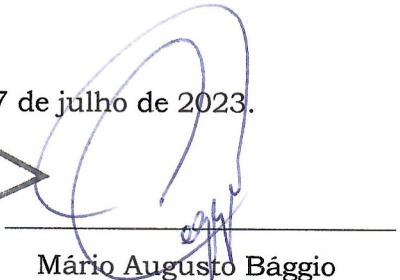
Notas  
Feitas



e e-mail [mabaggio1955@gmail.com](mailto:mabaggio1955@gmail.com), **Eduardo de Barros Baggio**, brasileiro, advogado especialista em comunicação *on line*, nascido em 14 de dezembro de 1.984, portador da cédula de identidade RG nº 6.619.469-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.710.959-50, com endereço na Rua Palmeiras, nº 284, apartamento 42B, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-110, e e-mail [edubaggio@gmail.com](mailto:edubaggio@gmail.com), **Sandra Maria de Oliveira Spanó**, brasileira, divorciada, advogada, nascida em 6 de novembro de 1970, inscrita no CPF/MF sob o nº. 047.336.508-17 e RG sob o n. 9.349.236-4 SSP/SP, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 446, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-330 e **Savina de Fatima Ferreira Pardo**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, nascida em 20 de setembro de 1.977, portadora da cédula de identidade RG nº 23.852.659-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.656.748-50, com endereço na Rua José Arigo, nº 1.544, Comercial e Residencial Palmares, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.092-456, e e-mail [saviferpardo@gmail.com](mailto:saviferpardo@gmail.com). Após a eleição, os conselheiros eleitos tomaram posse. Na sequência, os membros do Conselho deliberativo se reuniram para a eleição da **Diretoria**, Indicados os nomes, foram eleitos os Srs.: **Mário Augusto Baggio**, anteriormente qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **Savina de Fatima Ferreira Pardo**, também já qualificada, para o cargo de **Diretora Administrativo-Financeira**. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Bruno Ken Marchezepe, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os associados presentes. Acompanham a ata, como parte integrante, para todos os fins de direito, o estatuto social do Instituto (anexo I), a lista dos associados presentes na assembleia (anexo II), a relação dos associados fundadores (anexo III), a relação dos associados eleitos à diretoria (anexo IV) e o termo de posse da diretoria (anexo V).

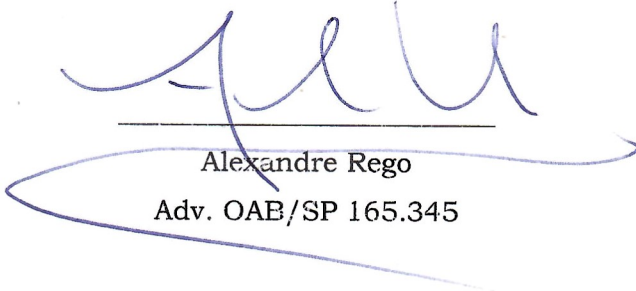
Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2023.

1º TABELIÃO



Mário Augusto Baggio

Presidente



Alexandre Rego  
Adv. OAB/SP 165.345

**ANEXO IV**



Relação dos associados eleitos à diretoria do **“INSTITUTO METODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO”**

**Diretor Presidente:** Mário Augusto Baggio, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 27 de julho de 1955, portador da cédula de identidade RG nº 678831403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.915.069/04, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 448, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-330, e e-mail mabaggio1955@gmail.com.

**Diretora Administrativa-Financeira:** Savina de Fatima Ferreira Pardo, brasileira, divorciada, administradora de empresa, nascida em 20 de setembro de 1977, portadora da cédula de identidade RG nº 23.852.659-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.656.748-50, com endereço na Rua José Arigo, nº 1.544, Comercial e Residencial Palmares, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.092-456, e e-mail saviferpardo@gmail.com.

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2023.

1º TABELIÃO

Mário Augusto Baggio  
Diretor Presidente



1º Tabelião de Notas  
de Ribeirão Preto-SP  
Milene de Sousa Feitosa  
Escrevente

## ANEXO V

### Termo de Posse dos membros da Diretoria do “**INSTITUTO METHODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO**”

Gestão 2023-2027



De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral do “INSTITUTO METHODOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO BÁSICO”, realizada no dia 27 de julho de 2023, por meio de videoconferência, tomam posse os membros eleitos da Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 27 de julho de 2023 e término em 27 de julho de 2027, nos termos do artigo 15, §2º, do Estatuto Social, os abaixo relacionados:

#### **Diretor Presidente:**

Mário Augusto Baggio, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 27 de julho de 1955, portador da cédula de identidade RG nº 678831403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.915.069/04, com endereço na Rua Clementina Alves Stocco, nº 448, Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-330, e e-mail mabaggio1955@gmail.com.

Assinatura: 

#### **Diretora Administrativa-Financeira:**

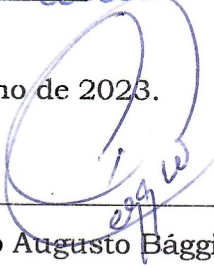
Savina de Fatima Ferreira Pardo, brasileira, divorciada, administradora de empresa, nascida em 20 de setembro de 1977, portadora da cédula de identidade RG nº 23.852.659-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.656.748-50, com endereço na Rua José Arigo, nº 1.544, Comercial e Residencial Palmares, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.092-456, e e-mail saviferpardo@gmail.com.

1º TABELIÃO

Assinatura: 

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2023.

1º TABELIÃO

  
Mário Augusto Baggio  
Presidente da Assembleia

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2430108985

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO METODOS DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO BASICO</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 31/01/2024**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP85408800 - 00032491506904

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>MARIO AUGUSTO BAGGIO</b>	CPF <b>324.915.069-04</b>
LOCAL	DATA <b>01/02/2024</b>

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 032.543.698-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



## Detalhes da Solicitação

 **Protocolo Redesim: SPP2430108985**

Atualizar página

### Dados do Protocolo

**Nº Protocolo Redesim:**

SPP2430108985

**Status**

Viabilidade Em Utilização

**Data da Solicitação**

31/01/2024 12:06:38

**Responsável Pela Solicitação:**

EDSON BRUSSOLO SARAIVA CALDEIRA

**CPF:**

03254369831

**Email:**

MENSURE@MENSURE.COM.BR

**Telefone:**

16991768992

### Resultado de consulta de Nome Empresarial

Status	Informações
Status Análise Nome	Passível Sem Restrições

### Informações sobre o Estabelecimento \*

**Nome Empresarial**

INSTITUTO METODOS DE GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO BASICO

**Junta Comercial do Estado de São Paulo**

VERSÃO 1.0.4.654 -e

(IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Demais

A empresa terá estabelecimento?

SIM

Órgão registrador

Cartório de Registro de PJ



Eventos

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Endereço do Estabelecimento

Endereço Indicado

RUA Quintino Bocaiúva, 1051, Vila Seixas, Ribeirão Preto, SP, CEP : 14020095

Atividades Econômicas

CNAE	Atividade Estabelecida no Local?	Situação	Informações
9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais Principal	Sim	Passível	Restrições
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente Secundário	Sim	Passível	Restrições
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas Secundário	Sim	Passível	Restrições
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Secundário	Sim	Passível	Restrições
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Secundário	Sim	Passível	Restrições
8599-6/99 - Outras atividades de ensino	Sim	Passível	Restrições



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente  
Secundário

Sim

Passível



### Atividades Auxiliares

Atividade Auxiliar

Situação

Informações

Sede Principal

Passível

Restrições

### Dados de Inscrição do Imóvel

#### Inscrições:

0003363 Número IPTU Principal

### Informações da Área

#### Área do Imóvel (área construída) (m<sup>2</sup>):

89,76 m<sup>2</sup>

#### Área do Estabelecimento:

89,76 m<sup>2</sup>

### Objeto Social

#### Descrição:

CRIAR DIFUNDIR E APLICAR METODOS INOVADORES NA GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS (MANANCIAS E CORPOS RECEPTORES PRINCIPALMENTE) E DE SANEAMENTO BASICO (ABASTECIMENTO DE AGUA ESGOTAMENTO SANITARIO LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS) APOIANDO A VIABILIZACAO DE RESULTADOS SUSTENTAVEIS RUMO AOS OBJETIVOS DE UNIVERSALIZACAO ASSOCIADA A EFICIENCIA OPERACIONAL DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO DE INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE DA QUALIDADE DOS SERVICOS E DA COMPETITIVIDADE DAS ORGANIZACOES E GOVERNOS E DE MITIGACAO DE PEGADAS HIDRICAS ENERGETICAS E DE CARBONO

### Tipo de Unidade

#### Descrição:

Produtiva

### Forma de Atuação



(/IntegradorPaulista/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

 **EDSON  
BRUSSOLO  
SARAIVA  
CALDEIRA**

